



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 17, DE 2022

(nº 688/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9 da Lei nº 9.984, de 2000, o nome da Senhora VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, para exercer o cargo de Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Christianne Dias Ferreira em 15 de janeiro de 2022.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 688

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, para exercer o cargo de Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Christianne Dias Ferreira em 15 de janeiro de 2022.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Brasília, 15 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, em seu art. 41, alterou a Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000. O art. 9º, alterado, preconiza que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) será dirigida por Diretoria Colegiada composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, sendo um deles o Diretor-Presidente, e terá em sua estrutura uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Auditoria, observado o disposto na Lei n. 9.986, de 18 de julho de 2000.

Conforme o art. 5º da Lei n. 9.986/2000, alterado pelo art. 42 da Lei n. 13.848/2019, o Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos 1 (um) dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I e, cumulativamente, o inciso II.

Nessa linha, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à apreciação do Senado Federal, para aprovação, a indicação da Sra. Veronica Sánchez da Cruz Rios ao cargo de Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para cumprir mandato de 4 anos, no período de 15 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2026, em observância ao Inciso III, do art., 50, da Lei 13.848/2019, em razão do término do mandato da atual Diretora-Presidente Christianne Dias Ferreira, que ocorrerá em 15 de janeiro de 2022.

Cabe observar que a indicada atende aos requisitos dispostos no art. 2º do Decreto n. 9.727, de 15 de março de 2019, quais sejam:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Com relação ao disposto no art. 5º da Lei n. 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019, a indicada atende ao disposto na alínea “a”, do inciso I, por possuir mais de 10 anos de experiência, no setor privado e público, no campo de atividades da ANA; ao disposto na alínea “b”, do inciso I, item 2, por ter exercido por mais de 4 (quatro) anos cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; e ao disposto

no inciso II, por ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.

Segue em anexo a documentação que comprova o atendimento, pela indicada, dos requisitos constantes no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Rogério Simonetti Marinho



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1029/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, para exercer o cargo de Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Christianne Dias Ferreira em 15 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/12/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3075312** e o código CRC **FD0D9DE7** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009932/2021-41

SEI nº 3075312

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

Veronica Sánchez da Cruz Rios

Brasileira, casada

SQS 305 Bloco B – apto 602 - Asa Sul – Brasília - DF

Telefones: (61) 99942-4702

E-mail: veronica.rios@mdr.gov.br

FORMAÇÃO

- **Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos Setores Energético e Mineral** – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) – Escola de Negócios, conclusão em dezembro/2016.
- **Mestre em Administração** – Universidade de Brasília - Programa de Pós-graduação em Administração, conclusão em março/2013.
- **Curso de Formação para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental** - realizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP de Novembro/2008 a Abril/2009.
- **Pós-graduação em Gestão Pública** – Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte, conclusão em Fevereiro/2008.
- **Bacharel em Relações Internacionais** – Universidade de Brasília – Instituto de Relações Internacionais, conclusão em Agosto/2006.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Secretária de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional - Setembro/2021 até o presente momento**
 - ✓ Responsável pela implementação de ações que fomentem a ampliação de fontes de recursos para investimento nas políticas públicas sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional bem como a coordenação dos instrumentos de fomento e as políticas públicas voltadas à implementação de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes federativos nas áreas de competência do Ministério, notadamente nos setores de Saneamento Básico, Iluminação Pública, Mobilidade Urbana, Irrigação e Habitação de interesse social;
 - ✓ Atuação na proposição de medidas institucionais, regulatórias e normativas para a promoção dos instrumentos financeiros vinculados ao Ministério, notadamente os Fundos Constitucionais, os Fundos de Desenvolvimento e os Fundos de investimento e o Fundo de Estruturação de Projetos vinculados ao Ministério.
- **Chefe da Assessoria Especial do Ministério do Desenvolvimento Regional - Abril/2020 a Setembro/2021**
 - ✓ Assessoramento ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional nas suas atividades visando ao adequado encaminhamento dos principais temas e demandas relacionadas aos marcos normativos relevantes para a atuação do Ministério e desenvolvimento de parcerias com o setor privado para desenvolvimento das infraestruturas nas áreas de competência da pasta bem como apoio na elaboração de estudos, briefings e material de apoio ao Ministro de Estado.
- **Subchefe de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República – Janeiro a Março/2020**
 - ✓ Assessoramento ao Ministro de Estado no monitoramento dos objetivos e das metas prioritárias definidas pelo Presidente da República.
 - ✓ Coordenação e Monitoramento dos projetos prioritários do governo federal e seus resultados.
- **Secretária Especial Adjunta na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI - Julho/2019 a Janeiro/2020**



- ✓ Fortalecimento e ampliação da relação entre Estado e iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para o desenvolvimento e ampliação da infraestrutura do Brasil bem como medidas de desestatização no âmbito do CPPI/PND.
- **Secretária Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República - Abril/2019 a Julho/2019**
 - ✓ Análise e elaboração de propostas para aprimoramento do Pacto Federativo voltadas para a promoção do equilíbrio fiscal dos entes e maior eficácia na implementação de políticas públicas.
 - ✓ Atendimento a Governadores e Prefeitos visando a análise e encaminhamento de suas demandas ao Poder Executivo Federal.
- **Assessora Especial da Assessoria Especial da Casa Civil na Casa Civil da Presidência da República - Maio/2016 a Dezembro/2018**
 - ✓ Assessoramento ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nas suas atividades visando ao adequado encaminhamento dos principais temas e demandas relacionadas aos trabalhos da Assessoria Especial, em especial temas relacionados à infraestrutura.
 - ✓ Trabalho de coordenação e articulação com os Ministérios na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de tramitação no Congresso Nacional das reformas estruturantes nas quais a Assessoria trabalhou, em especial a Reforma Trabalhista e novo marco legal do Saneamento Básico.
- **Coordenadora-Geral de Energia Elétrica e Petróleo e Gás da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Maio/2011 a Maio/2016**
 - ✓ Atuação no planejamento, coordenação e monitoramento das atividades ligadas à Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis incluídas no PAC incluídas no PAC, assim como também do Programa Luz para Todos.
 - ✓ Coordenação das discussões relacionadas à implementação dos principais empreendimentos na área de Energia.
 - ✓ Participação na discussão e desenvolvimento de marcos legais relacionados ao licenciamento ambiental e demais temas que impactam a implantação dos projetos da área de Energia.
 - ✓ Participação como representante do Ministério do Planejamento do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingú.
- **Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental na Casa Civil da Presidência da República – Subchefia de Articulação e Monitoramento Abril/2009 – Maio/2011**
 - ✓ Atuação no planejamento, coordenação e monitoramento dos programas de ampliação da infraestrutura de geração e transmissão de Energia Elétrica incluídos no PAC, assim como também do Programa Luz para Todos.

ATUAÇÃO EM CONSELHOS E COLEGIADOS

- **Membro do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado** – desde abril/2020
- **Membro do Conselho de Administração da Empresa Hidrotérmica S.A** – Conselheira de Administração no período de julho/2019 até agosto/2021.
- **Membro do Conselho de Administração da Empresa Gás Brasileiro S.A.** – Conselheira de Administração no período de julho/2012 a fevereiro/2019.
- **Membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente** - Conselheira Suplente da Representação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de março/2011 a maio/2016.

PREMIAÇÕES

- **Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional promovido pelo Ministério da Integração Nacional** – Vencedora da 2ª Colocação da Categoria Produção do Conhecimento Acadêmico – Mestrado – Edição 2014.

PUBLICAÇÕES

- **LIVRO:** JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; Jacoby Fernandes, Murilo; Teixeira, Paulo Roberto; Torres, Ronny Charles I.; Rios, Veronica Sánchez da Cruz. Direito provisório e a emergência do Coronavírus: ESPIN – COVID-19: critérios e fundamentos: Direito Administrativo, Financeiro (Responsabilidade Fiscal), Trabalhista e Tributário: um mundo diferente após a COVID-19. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 395 p.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES

Línguas

- Inglês Fluente (*Certificate in Advanced English CAE – Cambridge University*)
- Espanhol Fluente (nata)
- Francês básico
- Alemão básico



DECLARAÇÃO

Eu, **VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS**, Brasileira, casada, inscrita no CPF 005.629.811-01, RG 2176789 SSP-DF, em atenção ao disposto no art.383 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado nos termos da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, declaro, na condição de indicada para exercer o cargo de Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico:

- 1- Não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou profissionais vinculadas à minha atividade profissional.
- 2- Participar da Sociedade Empresarial Clínica Médica Dra. Ana Luiza LTDA, de propriedade de minha mãe, Ana Luiza da Cruz Rios, com quotas no montante de 1% (hum por cento) sem nenhum tipo de participação ou administração societária, figurando como socia quotista.
- 3- Possuir situação fiscal regular, no âmbito federal e distrital, conforme Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e distritais e à Dívida Ativa da União, em anexo.
- 4- Não possuir ações judiciais nas quais figuro como autora ou réu, conforme as Certidões de Distribuição – Ações Cíveis, Criminais, Ações de Falências e Recuperações Judiciais, Especial de Ações Cíveis e Criminais e Eleitoral, em anexo.
- 5- Ter exercido nos últimos 5 anos os seguintes cargos em conselhos de administração de empresas estatais:
 - Membro do Conselho de Administração da Empresa Hidrotérmica S.A – Conselheira de Administração no período de julho/2019 até agosto/2021.
 - Membro do Conselho de Administração da Empresa Gás Brasileiro S.A. – Conselheira de Administração no período de julho/2012 a fevereiro/2019.Não ter exercido nenhum cargo de direção em Agências Reguladoras ou em Juízos ou Tribunais.
- 6- Não incorrer nas vedações previstas no art. 8º-A da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000, bem como preencher os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019, por ter mais de dez anos de experiência no Serviço Público bem como ter exercido cargos em comissão e funções de confiança equivalentes ou superiores a DAS-4 no Serviço Público Federal (CCE-13 conforme nova tabela de relação entre cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores e Cargos Comissionados Executivos, atualizados pela Lei nº 14.204 de 16 de setembro de 2021) bem como possuir experiência no campo de atividade da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e ter formação acadêmica compatível como cargo para o qual fui indicada.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021


Veronica Sánchez da Cruz Rios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS
CPF: 005.629.811-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:29 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **B8ED.7752.0016.E2FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 351149626592021
NOME: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS
ENDEREÇO: SUPERQUADRA SQS 412 BLOCO B 306 APARTAMENTO
CIDADE: ASA SUL
CPF: 005.629.811-01
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de fevereiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

005.629.811-01

(ANA LUIZA DA CRUZ RIOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.OFLQ.5F9F.0CX0.MXN6.DLZB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

005.629.811-01

(ANA LUIZA DA CRUZ RIOS / JAIME SANCHEZ ROZO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.934T.EG15.F9GK.1XA3.R9G0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

005.629.811-01

(ANA LUIZA DA CRUZ RIOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.OFLQ.5F9F.0CX0.MXN6.DLZB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 19/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

005.629.811-01

(ANA LUIZA DA CRUZ RIOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.OCOA.89KC.RXF0.RPJ0.MGY2**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15722566/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

OU

CPF: 005.629.811-01

Certidão emitida em: 18/11/2021, às 11:27:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15722566

Código de Validação: D156 DBE2 BF9C D960 30A5 2EEB 48E9 6BE5

Data da Atualização: 18/11/2021, às 11:06:59



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15722411/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

OU

CPF: 005.629.811-01

Certidão emitida em: 18/11/2021, às 11:24:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15722411

Código de Validação: 8545 03E5 5B52 C399 DD92 5B07 78FD 082C

Data da Atualização: 18/11/2021, às 11:06:59



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

005.629.811-01

(ANA LUIZA DA CRUZ RIOS / JAIME SANCHEZ ROZO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.TK9H.KH19.ZVM5.0SRK.5VE6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Em atenção ao que estabelece o art. 383, I, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado nos termos da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, eu, **VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF 005.629.811-01, RG 2176789 SSP-DF, apresento as razões que demonstram ser titular de experiência profissional e formação acadêmica adequadas para o exercício do cargo de Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para o qual fui honrosamente indicada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Desde o meu ingresso no Serviço Público Federal em 2008 me dediquei a contribuir para o aprimoramento e melhoria da eficiência de programas e políticas públicas em diversos setores da infraestrutura nacional bem como na gestão e coordenação da ação governamental liderando equipes e processos de transformação. Sempre pautei a minha conduta pelos valores da ética, integridade, moralidade, eficiência e justiça em prol do Brasil. Quanto ao meu comportamento ético e profissional, afirmo não haver nada em meu histórico de atuação que desabone minha conduta.

Sou Graduada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília - UnB (2006) e sou Mestre em Administração com enfoque em Administração Pública e Políticas Públicas também pela UnB (2013) com a dissertação “Inovação em políticas públicas: um estudo do comitê gestor do plano de desenvolvimento regional sustentável do Xingu”, que recebeu o Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional em 2014. Em 2016 concluí a minha Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos Setores Energético e Mineral pela Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Puc-Rio.

Minha formação acadêmica permitiu-me desenvolver melhor a minha atuação profissional, notadamente na gestão pública e nas posições que ocupei relacionadas aos setores de infraestrutura e nas oportunidades de liderar equipes e promover processos de transformação nas organizações em que atuei, oportunidades nas quais pude aliar minha formação acadêmica com minha experiência profissional para desenvolver políticas públicas mais inovadoras e eficazes.

Sou membro da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental desde 2008, carreira que tem como missão compor um corpo técnico do Estado brasileiro capaz de atuar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas adequadas à realidade nacional tal como atuar no nível estratégico do governo, contribuindo com uma visão sistêmica para a tomada de decisões visando a solução de problemas complexos do país. Por meio desta carreira que honro, pude contribuir com essa nobre missão pelo exercício dos trabalhos e posições que ocupei ao longo do tempo.

No Serviço Público Federal trabalhei na Casa Civil da Presidência da República na Subchefia de Articulação e Monitoramento, nos programas de ampliação da



infraestrutura de geração e transmissão de Energia Elétrica bem como no monitoramento do Programa Luz para Todos. No período de 2011 a 2016 atuei no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na coordenação e monitoramento dos programas e ações dos setores de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento. Essa experiência me permitiu conhecer a infraestrutura energética nacional, sua relevância e fator estratégico para o desenvolvimento do país, bem como sua relação com o setor de Recursos Hídricos.

No período entre 2016 e 2018, como Assessora Especial, me dediquei a contribuir com a agenda de reformas estruturantes do Governo na Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República. Desse modo, participei da coordenação das discussões e elaboração das Medidas Provisórias que culminaram com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico sancionado em 2020 pelo Presidente da República, além de outras reformas estruturantes como a Reforma Trabalhista e a primeira proposta de Reforma da Previdência, aprovada em 2019 pelo Congresso Nacional.

Já em 2019, trabalhei como Secretária Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República e também no Programa de Parcerias de Investimentos, como Secretária Especial Adjunta, responsável pela coordenação do programa de concessões e parcerias com o setor privado e de desestatizações no âmbito federal. Levei esta experiência para a minha atuação à frente da Assessoria Especial do Ministério do Desenvolvimento Regional, visando o fortalecimento da agenda de ampliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos por meio do desenvolvimento de parcerias público-privadas. Na assessoria do Ministro de Estado tive também a oportunidade de contribuir com assessoramento técnico para a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e sua regulamentação por decretos, inclusive atuando na interlocução com a Agência Nacional de Águas e Saneamento em relação ao processo de adaptação à nova legislação.

Essa atuação resultou, recentemente, com a criação da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado no Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem como missão a ampliação das fontes de recursos para investimento nas políticas públicas sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, além da coordenação dos instrumentos de fomento e das políticas públicas voltadas à implementação de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes federativos nas áreas de competência do Ministério. Esse trabalho já tem colhido frutos decorrentes dos leilões de saneamento básico e iluminação pública realizados entre os anos de 2020 e 2021, os quais preveem investimentos vultosos nas áreas de abrangência dos contratos e a universalização da prestação dos serviços, melhorando a qualidade de vida da população abrangida.

Por todos os motivos expostos nesta argumentação, entendo, portanto, ser titular das qualidades e competências necessárias a servir no exercício das atribuições de Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ciente de que posso contribuir com minha experiência profissional e acadêmica no fortalecimento institucional da Agência, neste momento ímpar pelo qual passa, de incorporação das



atribuições de emanar diretrizes regulatórias para o setor de saneamento básico ao tempo em que cumpre com suas competências relacionadas à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos em um contexto global de crescente valorização da água como insumo estratégico. Por fim, me coloco à disposição dos Senadores da República para elucidar os questionamentos que entendam necessários para deliberação sobre a indicação do meu nome.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021



Veronica Sánchez da Cruz Rios